LEI Nº 536, de 06 de junho de 1984.

Dispõe: - "Sobre alteração da Lei Municipal nº 491/83."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal' aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - O § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 491, de 06 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O parcelamento do débito tributário consolidado estará sujeito a juros e correção monetária à taxa de 5% (cinco por cento) ao mês, pela Tabela Price".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 06 de junho de 1984.

Prof.ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração